



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Ouvidoria do Município de Piracuruca-PI.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 12.527/11 e a Lei Complementar nº 022/2016,

DECRETA:

Art.1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal de Piracuruca-PI, órgão responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal, que tem como principal missão institucional identificar falhas e propor mudanças na gestão dos serviços públicos, está vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município e terá as seguintes atribuições:

I – receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades e agentes públicos (servidores e políticos) quanto aos serviços e atendimentos prestados;

II – difundir a importância da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III- Estabelecer prazos de 15 dias para respostas de demandas dos cidadãos, os quais receberão manifestação escrita da Ouvidoria sobre as denúncias e sugestões encaminhadas.

IV- Conhecer previamente a situação das demandas que serão encaminhadas ao Ministério Público, Controladorias, Tribunais de Contas, Corregedorias ou outros órgãos de controle.

V- Elaborar relatórios semestrais das demandas e demais atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

VI- Acompanhar o trâmite das manifestações, para informar aos usuários as medidas adotadas órgão.

VII- Observar atendimento os processos de trâmites processuais já implantados na prefeitura ou câmara para padronizar os trabalhos.